

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2006, NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA.

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis, na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, nesta capital, com início às 13 horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, por convocação do seu Presidente, na forma do disposto no parágrafo 5º, do artigo 22, do Estatuto Social, com a presença de seus membros: Glauco José Côrte – Presidente do Conselho de Administração, Adélcio Machado dos Santos – Secretário do Conselho de Administração, Miguel Ximenes de Melo Filho – Presidente da Companhia, Adermo Francisco Crispim, Ricardo Moritz, Osni Luis Sens, Isolde Espíndola, Alaor Francisco Tissot, Jair Maurino Fonseca, Sueli Berseli Marinho, Vicente Donini e Içuriti Pereira da Silva, que assinam a presente ata, registrando-se, também, a participação dos Diretores Gerson Pedro Berti, Octávio Acácio Rosa e José Affonso da Silva Jardim, e de Assessores da Companhia, além da presença do representante da ENERCAN, Sr. Aguinaldo Fidelis. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Glauco José Côrte, que cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Conselheiro Pedro Paulo Colin para, em seguida, passar à deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1. Relatório das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2005; 2. Alteração Estatutária em conformidade com o novo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – N2; 3. ENERCAN – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo BID e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento BNDES; 4. Diretor de Comercialização – Normas para eleição; 5. Aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira das Participações Acionárias da MAESA, Dona Francisca e ECTE. Inicialmente com a palavra, o Presidente do Conselho, com a permissão dos demais Conselheiros, inverteu a Ordem do Dia e solicitou ao Diretor Jurídico-Institucional que fizesse a apresentação do item 3. ENERCAN – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo BID e Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento BNDES. Com a palavra, o Diretor Octávio Acácio Rosa explicou aos Conselheiros que os referidos termos aditivos não traziam qualquer alteração substancial aos contratos firmados com o BID e com o BNDES, mas tão somente adequações e atualizações necessárias àqueles documentos. Foi apresentado aos Conselheiros um quadro comparativo entre os termos aditivos e seus respectivos contratos, explicando todas as cláusulas que estavam sendo alteradas. O Diretor por fim concluiu a sua apresentação ressaltando que o encaminhamento da Diretoria Jurídico-Institucional era pela assinatura dos termos aditivos. Submetido o assunto à votação, foi a Diretoria autorizada à assinatura dos documentos propostos. Em seguida, o Presidente do Conselho solicitou ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores Gerson Pedro Berti que fizesse a apresentação do Relatório referente ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Financeiras Anuais do Exercício de 2005. Com a palavra o Diretor passou à apresentação das Demonstrações, indicando os destaques do Balanço (2005), sendo que os principais foram: Lucro Líquido – R\$207,5 milhões; EBITDA – R\$493,3 milhões, ou R\$563 milhões, se calculada com a Parcela A; Disponibilidade – R\$204,2 milhões; Investimentos – R\$250,0 milhões, valor 17,8% superior a 2004. R\$54,32584 é o valor de juros sobre o capital próprio por lote de mil ações preferenciais, e R\$49,38713, para ações ordinárias; R\$7,695 milhões é a contribuição de juros sobre o capital próprio para o Acionista Majoritário; R\$892 milhões é o valor do

repassa ao ICMS. Destacou-se, sobremaneira, a adimplência de 100% da Companhia. Outros números importantes foram: juros sobre o capital próprio – R\$40,375 milhões; resultado operacional – R\$301,134 milhões; resultado financeiro – R\$-14,367 (-14?) milhões; patrimônio líquido – R\$1.043,075 milhões. No item Contas a Receber, há R\$934,1 milhões, sendo que R\$378,5 milhões já estão vencidos, dos quais R\$99,6 milhões são relativos à dívida com a Casan. Ainda foram apresentados o Índice de Perdas, no qual a Celesc atingiu o percentual de 7,7%, considerado um dos menores da Região Sul, as Despesas com Pessoal, que ficaram na ordem de R\$331,170 milhões, e as Provisões, em torno de R\$78,6 milhões. Após as considerações, submetidas à votação, foram as Demonstrações Financeiras aprovadas por unanimidade, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária marcada para próximo dia 27 de abril. Passando ao item seguinte – Alteração Estatutária em conformidade com o novo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – N2, com a palavra, o Diretor Gerson Pedro Berti e o Consultor Jurídico-Institucional João Batista Fernandes apresentaram as alterações estatutárias propostas pela BOVESPA, decorrentes do novo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa N2, sendo as mesmas aprovadas *in totum* pelos Conselheiros conforme segue: *Artigo 13º, Parágrafo Único – Para fins de oferta pública de que trata o Capítulo VIII deste Estatuto, compete à Assembléia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembléia, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo. Artigo 22º, inciso I – No mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. §4º - Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio e a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. Artigo 26º - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. Artigo 36º - § 2º - A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros dos Conselhos Fiscais a que alude o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2. Artigo 45º – A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. §1º - Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou grupo de pessoas sob controle comum (Grupo de Acionistas) que seja titular de ações que lhes tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria*

do capital votante da Companhia. §2º - A negociação de ações entre os membros do Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui transferência do Poder de Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do "caput" deste artigo. §3º - No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas do Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle por terceiro, a oferta pública prevista no "caput" deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário ao exercício do Poder de Controle. Artigo 47º, § 1º - Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias. Artigo 48º – O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: I – efetivar a oferta pública referida no Artigo 45; e; II – ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador que detinha o Poder de Controle da Companhia e o valor pago em bolsa pelas ações da Companhia neste período, devidamente atualizado. § 2º - A companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores. § 3º - A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores. **CAPÍTULO VIII** Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 2 Artigo 49º) – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha ser definido pela CVM, na forma do Artigo 50º. Artigo 50º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembléia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Artigo 51º – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. §1º - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 49º não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante. §2º - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida

no "caput" deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. Artigo 52º – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou acionista controlador bem como satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações e controle da responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo acionista que detiver o Poder de Controle ofertante. Artigo 53º – Caso os acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa seja i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2 ou (ii) em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2, o acionista controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, por valor apurado nos termos do artigo 50º deste Estatuto Social. Artigo 55º – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

4. Diretor de Comercialização – Normas para eleição. Inicialmente, antes de apresentar o tema, o Diretor de Gestão Corporativa, em complemento ao deliberado na RCA do dia 19 de dezembro de 2005, deu conhecimento ao Conselho sobre o processo de Dação em Pagamento referente aos imóveis da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, disponibilizados à Celesc por conta de créditos decorrentes do fornecimento de energia elétrica ainda devido, conforme segue: 1 (um) imóvel situado na Praça Pereira Oliveira, centro, na cidade de Florianópolis - SC, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 9.484, no valor total acordado de R\$1.847.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil reais). 2 (dois) imóveis na cidade de Tubarão – SC, no valor total acordado de R\$818.600,00 (oitocentos e dezoito mil e seiscentos reais). A concretização da Dação dependerá ainda de anuência da ANEEL. 5. Aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira das Participações Acionárias da MAESA, Dona Francisca e ECTE. Inicialmente com a palavra, o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores e Coordenador Geral do Projeto de Alienação dos Ativos que Compõem a Geração e das Participações Acionárias explicou que Dona Francisca e ECTE ainda não tinham as suas premissas devidamente definidas para a elaboração do laudo. Da mesma forma, o processo das PCHs também dependeriam de questões a serem definidas junto à ANEEL, bem como a possibilidade de desmembramento da Usina Salto de Blumenau da modelagem do bloco dos ativos. Portanto, os laudos a serem apresentados seriam somente da MAESA e Cubatão. Ato contínuo, passou a palavra aos representantes do Banco do Brasil e seus subcontratados – PLANNER e BANIF, para a apresentação dos referidos laudos. Após a

apresentação as considerações, submetida à votação, o Conselho de Administração aprovou a proposta da Diretoria Executiva da Empresa pela homologação dos laudos de Avaliação Econômico-Financeira das participações acionárias da Celesc nos empreendimentos Machadinho Energética S.A. – MAESA, UHE Cubatão e outras pequenas participações em Companhias (com cotação em Bolsa, não listadas na Bolsa e de empreendimentos correspondentes a Incentivos Fiscais) em cumprimento ao cronograma de eventos à alienação dos ativos que compõem a geração e alienação das participações. O resultado da avaliação – valor da participação acionária detida pela Celesc (14,60%) na MAESA, apresentado pela Planner Corretora de Valores S.A., subcontratada do BB Banco de Investimentos S.A. (BB BI) foi o seguinte: a Planner recomenda que o preço mínimo do investimento da Celesc na MAESA corresponda ao valor econômico obtido no cenário base, ou seja, **R\$115.990.000,00 (cento e quinze milhões e novecentos e noventa mil reais)**, o preço mediano, ao valor de **R\$142.119.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e cento e dezenove mil reais)** e o preço máximo, ao de **R\$168.249.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e duzentos e quarenta e nove mil reais)**. Para o laudo de avaliação da **UHE Cubatão**, foi recomendado o valor de **R\$0,00**, devido aos riscos de descontinuidade do investimento, bem como ao elevado risco de paralisação, devido à possibilidade de as obras não serem iniciadas e não obterem licenças ambientais e regulamentares. Para as outras pequenas participações da Celesc em companhias não listadas na Bolsa, o valor recomendado pela Planner é de **R\$17.423,10 (dezesete mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos) acumulado**. Para as participações em empreendimentos correspondentes a Incentivos Fiscais, o preço é de **R\$313.826,10 (trezentos e treze mil e oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos)**, e para as participações em companhias com cotação em Bolsa, o laudo recomendado ficou no valor total de **R\$900.116,50 (novecentos mil e cento e dezesseis reais e cinquenta centavos)**. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, com a leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os Conselheiros presentes. Florianópolis, 27 de março de 2006.

Glauco José Côrte
Presidente do Conselho de Administração
RG – 752 – OAB/SC
CPF – 003467999-53

Adécio Machado dos Santos
Secretário do Conselho de Administração
RG – OAB/SC – 4912
CPF – 533181619-34